



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00087

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
12

Parágrafo:

Incisos:
IV e V

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os incisos IV e V ao art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
IV - um dos Secretários Estaduais de Fazenda integrante do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, por este indicado.

V - um Secretário Municipal de Finanças ou de órgão assemelhado.”

Justificativa

Os aspectos financeiros do FUNDEB devem ser analisados pela representação dos órgãos estaduais e municipais de finanças, para que as decisões da Junta de Acompanhamento mantenham o equilíbrio das contas públicas.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

